



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2017/ 2020

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CEP:35.515-000 CNPJ – 18.301.051/0001-19
Tel./ Fax: (37) 3287-1030 e- mail: prefeituraperdigao@netsite.com.br

LEI Nº 1738/2020



Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de lista de espera por vagas nas creches do Município de Perdigoão/MG e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Perdigoão/MG, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo obrigado a divulgar por meio eletrônico com acesso irrestrito de qualquer cidadão, bem como, divulgar nos estabelecimentos educacionais, as listas de espera das crianças que aguardam por vagas nas creches do Município de Perdigoão/MG, e mantê-las atualizadas trimestralmente.

Art. 2º - Todas as listas serão disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Educação, que deverá seguir rigorosamente a ordem de inscrição para a chamada das crianças, salvo os casos de atendimento prioritário previstos em Lei.

Art. 3º - As informações a serem divulgadas devem conter a data de solicitação da vaga, a unidade pretendida e a relação das crianças já atendidas.

Art. 4º - Todas as unidades da rede municipal ficam obrigadas a tornar pública trimestralmente, a quantidade de crianças beneficiadas, bem como, a atualização do número de inscrições das listagens.

Art. 5º - Para comprovação do tempo de espera pelos responsáveis da criança inscrita na lista correspondente, os responsáveis receberão no ato da solicitação da vaga, um protocolo constando a numeração e/ou classificação na respectiva lista.

Art. 6º - O Poder Executivo deverá instituir normas internas para a regulamentação desta lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor noventa dias após a sua publicação.

Perdigoão, 21 de fevereiro de 2020.


Gilmar Teodoro de São José
Prefeito do Município de Perdigoão

CÂMARA MUNICIPAL DE PERDIGÃO/MG	
PROTOCOLO Nº	489
DATA	17/03/2020
HORAS	16:09

